

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº **02/2023/DH**  
PROCESSO SIMA nº **29.696/2023**  
OFERTA DE COMPRA nº **260137000012023OC00001**  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)  
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **04/05/2027**  
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **17/05/2023 às 09h00**

O Estado de São Paulo, pela Chefia de Gabinete, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, por intermédio do Sr. Fábio Aurélio Aguilera Mendes, CPF nº 164.293.688-07, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERAÇÃO (INCLUINDO ABASTECIMENTO), MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES (BALSAS E REBOCADORES) E MANUTENÇÃO OPERACIONAL DOS PORTOS (CASCALHAMENTO E NIVELAMENTO DOS ACESSOS)**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Decreto estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, do Decreto estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

### **1. OBJETO**

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de operação (incluindo abastecimento), manutenção e conservação de embarcações (balsas e rebocadores) e manutenção operacional dos portos (cascalhamento e nivelamento dos acessos), no transporte fluvial de veículos de carga ou passeio e

passageiros, no trecho de travessia do reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraibuna, localizado nos municípios de Paraibuna E Natividade da Serra, sob jurisdição do Departamento Hidroviário, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta,

em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022);

**2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**2.4. Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**2.7. Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

**2.8. Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

### 3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei complementar federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei complementar federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Data de referência.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo II, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

## 4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### 4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal n 5.764/1971.

#### **4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

#### **4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - a.1). Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
  - a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- b) comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
  - b.1) no caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - b.2) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

#### **4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

e) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei complementar federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o

limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

#### **4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

4.1.5.2. Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de serviço, os serviços realizados e o prazo de execução, conforme segue:

4.1.5.2.1. Serviços de operação e administração de transporte hidroviário ou de navegação marítima, de forma contínua, para transporte de veículos e passageiros, executados através de embarcações operadas com rebocador.

4.1.5.2.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

4.1.5.3. Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços relativos ao objeto da contratação, conforme segue:

4.1.5.3.1. Serviços de operação e administração de embarcações, incluindo manutenção preventiva e/ou corretiva, para transporte de veículos e passageiros.

4.1.5.4. A proponente deverá apresentar “Certificado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do Anexo VI.1.

4.1.5.4.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.1.5.4.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (agnaldo.junior@sp.gov.br) ou pelo telefone (11) 94136-8208 com Agnaldo Gonçalves de Almeida Junior e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09:00 às 16:00 horas.

4.1.5.4.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.1.5.4.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.1.5.4.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

4.1.5.4.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VI.2.

## **4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO**

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e incidirá sobre o valor total do objeto.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples

Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no

preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

**5.13. Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**6.1. Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.6. Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**6.7. Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

## **7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

## 9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. **Remissão ao contrato.** Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

## 10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

## 11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo V.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou

trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos

da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

**11.3. Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br), opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1. Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**12.2. Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

**12.3. Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**12.4. Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por

descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

**12.5. Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### **13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**13.1. Garantia.** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

**13.1.1.** A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

**13.2. Modalidades.** A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**13.2.1. Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

**13.2.2. Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

**13.2.3. Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**13.2.4. Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.

**13.3. Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**13.3.1.** prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

**13.3.2.** prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

13.4.1. Caso fortuito ou força maior;

13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora.

13.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

13.5. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

13.6. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

13.7. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

## 14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br), opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência;
- ✓ Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
- ✓ Anexo III – Modelos de Declarações;
- ✓ Anexo IV – Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019;
- ✓ Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
- ✓ Anexo VI – Modelos referentes à visita técnica;
- ✓ Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação.

São Paulo, 03 de maio de 2023.

**MÁRCIO JOSÉ BATISTA**  
Subscritor do Edital

**FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES**  
Autoridade do Pregão

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO (INCLUINDO ABASTECIMENTO), MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EMBARCAÇÕES (BALSAS E REBOCADORES) E MANUTENÇÃO OPERACIONAL DOS PORTOS (CASCALHAMENTO E NIVELAMENTO DOS ACESSOS), PARA O DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO, NO TRANSPORTE FLUVIAL DE VEÍCULOS DE CARGA OU PASSEIO E PASSAGEIROS, NO TRECHO DE TRAVESSIA DO RESERVATÓRIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE PARAIBUNA, LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS DE PARAIBUNA E NATIVIDADE DA SERRA.**

#### 1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever, caracterizar, estabelecer as diretrizes, formas de execução e os principais requisitos que deverão ser adotados, na prestação dos serviços de operação (incluindo abastecimento), manutenção e conservação de embarcações (balsas e rebocadores) e manutenção operacional dos portos (cascalhamento e nivelamento dos acessos), para o Departamento Hidroviário, no transporte fluvial de veículos de carga ou passeio e passageiros, no trecho de travessia do reservatório da usina hidrelétrica de Paraibuna, localizado nos municípios de Paraibuna e Natividade da Serra.

Os serviços deverão ser realizados com base nas especificações técnicas e dos anexos: I-A – Requisitos de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS); I-B – Condições para Início dos Serviços, I-C - Implementação e Operação, e I-D - Planos de Respostas a Emergências, partes integrantes deste Termo de Referência.

#### 2. LOCALIZAÇÃO

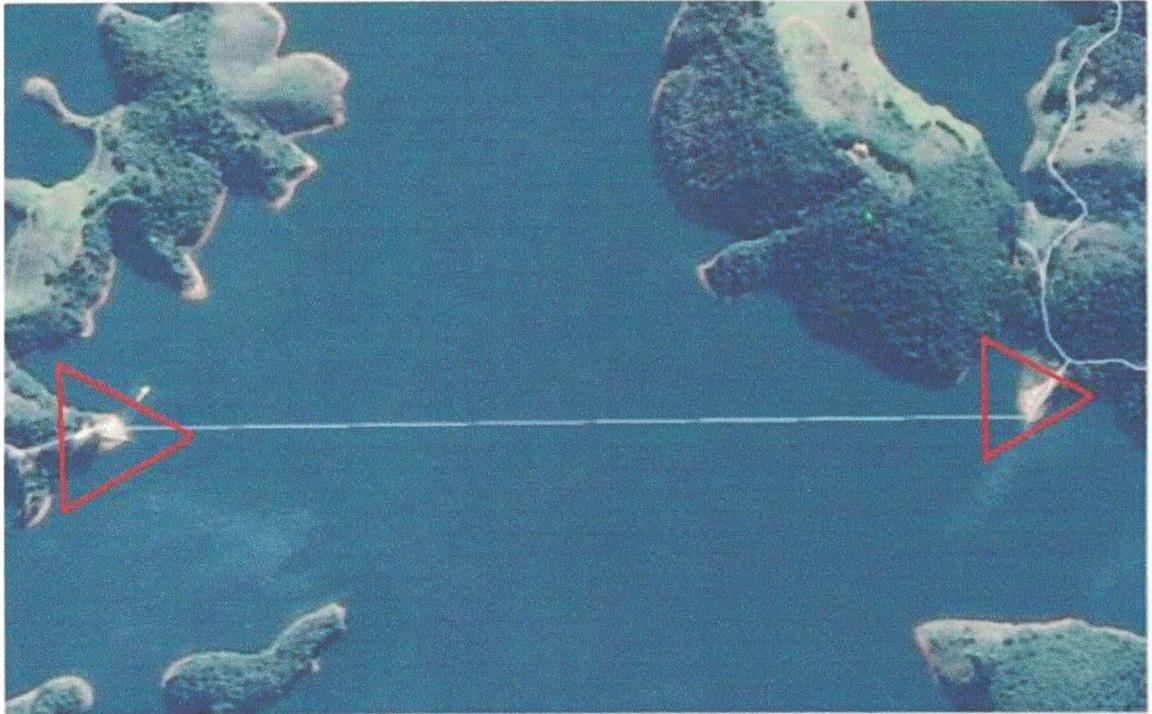
Os serviços serão executados no reservatório de Paraibuna, conforme segue:

##### 2.1 - PORTO DA VARGINHA

Localizado na divisão entre os municípios de Paraibuna e Natividade da Serra, possui dois portos de travessia que interligam os dois municípios, de um lado fica o bairro do Comércio no município de Paraibuna e do outro o bairro da Varginha no município de Natividade da Serra.

A distância entre os portos é de aproximadamente 1.400 metros com um tempo aproximado de 14 minutos para a travessia.

1.400m  
Bairro do Comércio ----- Bairro da Varginha



**Figura 01 – Mapa de localização do Porto Varginha**

As embarcações que normalmente ficam alocadas nesse porto são:

- a. Balsa Piracanjuba;
- b. Rebocador Piracanjuba

## **2.2 - PORTO PARAITINGA**

Localizado no município de Paraibuna, possui dois portos de travessia que interligam bairros do município.

A distância entre os portos é de aproximadamente 1.100 metros e tempo de travessia de aproximadamente 11 minutos.

1.100m  
Bairro Capim D'angola ----- Bairro do Ribeirão Branco

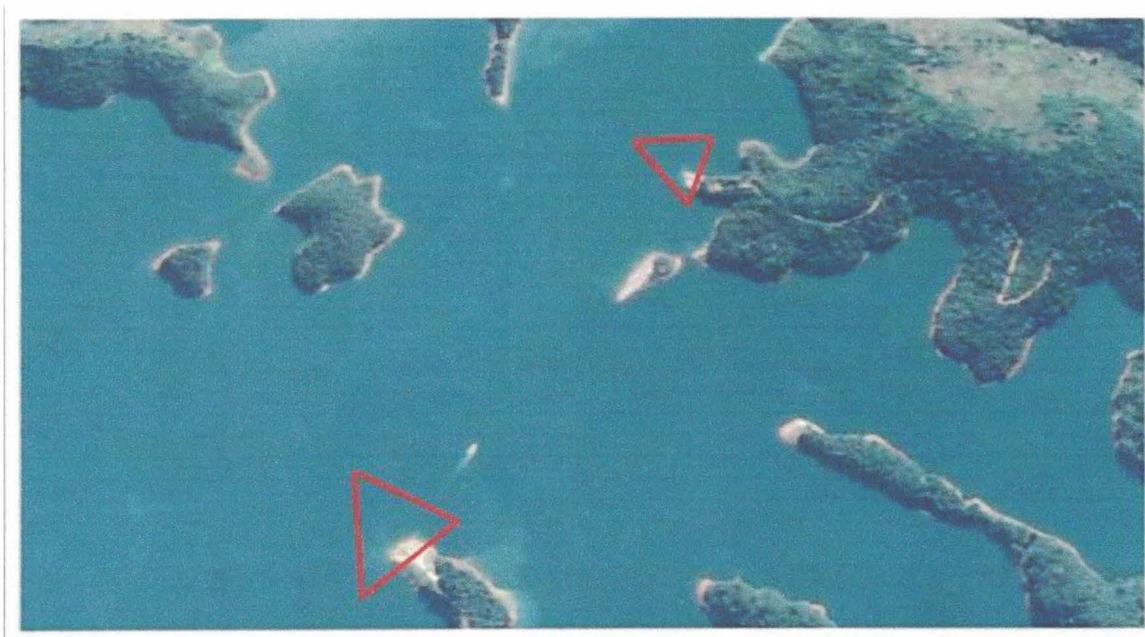


Figura 02 – Mapa de localização do Porto Paraitinga

As embarcações que normalmente ficam alocadas nesse porto são:

- a. Balsa Pirapitinga;
- b. Rebocador Pirapitinga.

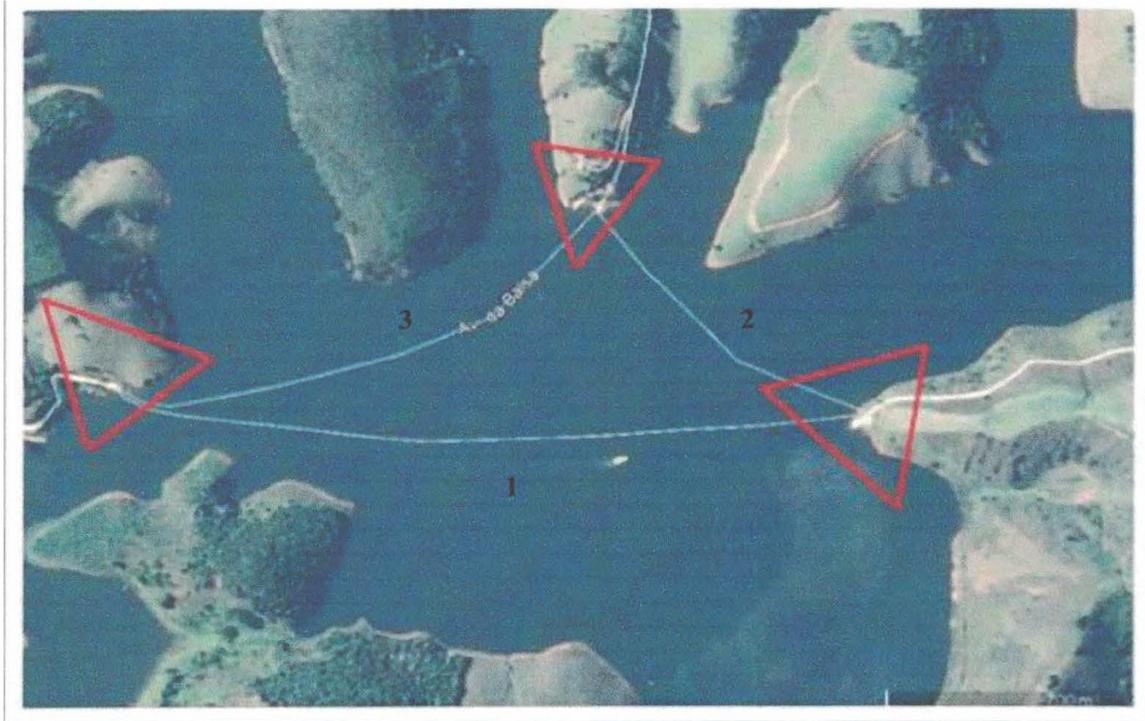
### 2.3- PORTO NATIVIDADE DA SERRA

Localizado no município de Natividade da Serra, possui três portos de travessia que interligam bairros do município. A distância entre os portos é de 1.500, 700 e 1.100 metros.

Tempo de Travessia:

- Trecho 1 - 15 minutos;
- Trecho 2 - 7 minutos;
- Trecho 3 - 11 minutos.

Trecho 1)	1.500m
	Porto Nat. Serra ----- Porto Pouso Alto
Trecho 2)	700m
	Porto Pouso Alto ----- Porto Bairro Alto
Trecho 3)	1.100m
	Porto Bairro Alto ----- Porto Natividade da Serra



**Figura 03 – Mapa de localização do Porto Natividade da Serra**

As embarcações que normalmente ficam alocadas nesse porto são:

- a. Balsa Piapara;
- b. Rebocador Piramboia;
- c. Balsa Piabanha
- d. Rebocador Piabanha

EMBARCAÇÕES RESERVAS:

- a. Balsa Surubim
- b. Rebocador Eng. Matheus

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá manter equipe de profissionais habilitados e qualificados pela Marinha do Brasil, conforme CTS (Cartão de Tripulação e Segurança) das embarcações e normas vigentes, emitindo, obrigatoriamente, todos os documentos exigidos pela Marinha do Brasil, para navegação fluvial.

#### **3.1. EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos (Rebocadores e Balsas), necessários para os serviços das 3 (três) travessias, serão fornecidos pelo DH, tendo as seguintes características:

### **Balsa Piracanjuba**

A embarcação apresenta as seguintes características:

- a. Tipo da embarcação balsa de chapa metálica, ano 1983;
- b. Sem propulsão;
- c. Comprimento total do casco = 27 m;
- d. Boca moldada = 7,60 m;
- e. Pontal = 1,80 m;
- f. Arqueação bruta = 47,1;
- g. Calado de projeto = 1,30 m;
- h. Equipada com placa solar para iluminação e acionamento manual das rampas;
- i. Número de passageiros = 47.

### **Rebocador Piracanjuba**

A embarcação apresenta as seguintes características:

- a. Tipo rebocador, ano 1984;
- b. Comprimento total = 10m;
- c. Boca moldada = 2,80 m;
- d. Pontal = 1,60 m;
- e. Motor MWM, modelo D229, de 110HP.

### **Balsa Pirapitinga**

A embarcação apresenta as seguintes características:

- a. Tipo da embarcação balsa de chapa metálica, ano 1984;
- b. Sem propulsão;
- c. Comprimento total do casco = 27 m;
- d. Boca moldado = 7,60 m;
- e. Pontal = 1,80 m;
- f. Arqueação bruta = 44,1
- g. Calado de projeto = 1,30 m;
- h. Equipada com placa solar para iluminação e acionamento manual das rampas;
- i. Número de passageiros = 47.

### **Rebocador Pirapitinga.**

A embarcação apresenta as seguintes características:

- a. Tipo rebocador, ano 1983;
- b. Comprimento total = 10 m;
- c. Boca moldada = 2,80 m;
- d. Pontal = 1,60 m;
- e. Motor MWM, modelo D229, de 110 HP.

### **Balsa Piapara**

A embarcação apresenta as seguintes características:

- a. Tipo da embarcação balsa de chapa metálica, ano 1994;
- b. Sem propulsão;
- c. Comprimento total do casco = 20 m;
- d. Boca moldada = 6,00 m;
- e. Pontal = 1,70 m;
- f. Arqueação bruta = 44;
- g. Calado de projeto = 1,01 m;
- h. Equipada com gerador e unidade hidráulica para acionamento das rampas;
- i. Número de passageiros = 40.

### **Rebocador Piramboia;**

A embarcação apresenta as seguintes características:

- a. Tipo lancha, adaptado para rebocador, ano 1985;
- b. Comprimento total = 12 m;
- c. Boca moldada = 4,50 m;
- d. Pontal = 1,49 m;
- e. Motor MWM, modelo D229, de 110 HP.

### **Balsa Piabanha**

A embarcação apresenta as seguintes características:

- a. Tipo da embarcação balsa de chapa metálica, ano 1983;
- b. Sem propulsão;
- c. Comprimento total do casco = 27 m;
- d. Boca moldado = 7,60 m;
- e. Pontal = 1,80 m;
- f. Arqueação bruta = 47,1
- g. Calado de projeto = 1,30 m
- h. Equipada com placa solar para iluminação e acionamento manual das rampas;
- i. Número de passageiros 47

### **Rebocador Piabanha**

A embarcação apresenta as seguintes características:

- a. Tipo rebocador, ano 1983;
- b. Comprimento total = 10 m;
- c. Boca moldada = 2,80 m;
- d. Pontal = 1,60 m;
- e. Motor MWM, modelo D229, de 110 HP.

### **Balsa Surubim**

A embarcação apresenta as seguintes características:

- a. Tipo da embarcação balsa de chapa metálica, ano 2013;
- b. Sem propulsão;
- c. Comprimento total do casco = 22 m;
- d. Boca moldado = 9,60 m;
- e. Pontal = 0,90 m;
- f. Arqueação bruta = 80;
- g. Calado de projeto = 1,30 m;
- h. Equipada com gerador e unidade hidráulica para acionamento das rampas.

### **Rebocador Eng. Matheus**

A embarcação apresenta as seguintes características:

- a. Tipo rebocador, ano 1978;
- b. Comprimento total = 13 m;
- c. Boca moldada = 4,0 m;
- d. Pontal = 1,60 m;
- e. Motor MWM, modelo D229, de 110 HP.

## **3.2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO**

### **3.2.1. COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES PARA OS TURNOS DE TRAVESSIA (BALSA + REBOCADOR)**

A equipe para atender cada turno de serviço da travessia (e para cada conjunto de rebocador e balsa) em condições de absoluta segurança, atendendo as exigências da legislação trabalhista e de segurança no tráfego aquaviário, deve compor:

- a) 01 (um) Contra Mestre Fluvial;
- b) 02 (dois) Marinheiros Fluviais (máquinas e convés);

### **3.2.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO**

A CONTRATADA deverá disponibilizar empregados suficientes e habilitados para operar as balsas, conforme CTS (Cartão de Tripulação e Segurança) embarcação, detalhando as quantidades mínimas por travessia.

#### **3.2.2.1. CONTRA MESTRE FLUVIAL**

a) Operar Balsa, com Rebocador acoplado na travessia de rio e/ou lago da bacia de inundação, transportando veículos de carga ou passeio e passageiros, manipulando todos os comandos necessários para manter o curso e velocidade das embarcações dentro dos parâmetros de segurança, respeitando as condições de navegabilidade do rio, ou seja, direção, velocidade da água, velocidade dos ventos e altura das ondas, visando a total segurança dos equipamentos, passageiros e cargas transportadas de acordo com as normas estipuladas pela Capitania dos Portos, especialmente a Lei n.º 9.537/97 e seu regulamento e Decreto: n.º 2.596/98. **O deslocamento das Balsas só poderá ser executado em condições de perfeita visibilidade e segurança.**

b) Executar vistoria de rotina nos equipamentos, indispensavelmente nos momentos que antecederem ao deslocamento da Balsa, visando avaliação das condições de funcionamento e segurança das embarcações exigidas na trafegabilidade.

c) Observar a capacidade de lotação das Balsas, a qual não deverá ultrapassar o limite de carga permitida por transporte, no caso de irregularidade deverá adotar as providências imediatas para a adequação da carga.

d) Verificar os níveis de combustível (óleo diesel) e lubrificante, e no caso de necessidade, completá-los.

e) Orientar aos seus auxiliares (marinheiros) quanto ao cumprimento das tarefas que sob seu comando serão distribuídas, durante o turno no qual esteja escalado.

f) Comunicar o CONTRATANTE, via celular fornecido pela CONTRATADA, todas e quaisquer ocorrências anômalas, de qualquer natureza, tempos de parada, principalmente as de emergência que exigem o acionamento de órgãos públicos, tais como: corpo de bombeiros, ambulância, defesa civil, entre outros afins.

g) Adotar, possuindo autonomia para tanto, em caso de emergência, as medidas necessárias para o atendimento de pedido dos usuários no local.

#### **3.2.2.2. MARINHEIRO FLUVIAL**

Auxiliar o Contra Mestre Fluvial da Balsa com Rebocador acoplado, e executar as seguintes tarefas:

a) Operar guinchos com manivelas ou equipamentos pneumáticos, para movimentar as pranchas de embarque, levantando-as nas saídas ou abaixando-as para nivelá-las ao ancoradouro ao fim de permitir a entrada ou a saída dos veículos e passageiros, bem como orientar aos passageiros/motoristas quanto à disposição dos seus veículos adentrando e sobre a Balsa, inclusive calçar as rodas desses autos, observando simultaneamente os passageiros via terrestres, as condições das cargas transportadas, a distância das laterais das embarcações, tudo com o objetivo de resguardar a segurança e evitar acidentes para a adequada travessia.

b) Alertar os motoristas/passageiros quanto à proibição de permanecerem dentro dos veículos durante as travessias, orientando-os para ocuparem os espaços reservados a esse fim.

c) Soltar e prender as amarras de fixação das Balsas nas cabeças existentes nos ancoradouros, nas saídas e chegadas da embarcação, após verificar visualmente as condições seguras de partida e atracação.

d) Anotar, durante as travessias, as condições atmosféricas sob observação visual, o horário de saída e chegada de cada margem, como também a quantidade de passageiros e veículos transportados nas Balsas em operação.

e) Efetuar limpeza das diversas dependências das embarcações, utilizando sabão, detergente, desinfetante, entre outros produtos que se façam necessários, cujos produtos serão fornecidos pela CONTRATADA.

f) Executar inspeção semanalmente no porão da Balsa, e na hipótese de se verificar qualquer anomalia, anotar no impresso diário de bordo da embarcação, adotando as providências

imediatas, principalmente em caso de inundação do porão, efetuar seu esgotamento através de sistema de drenagem existentes nas Balsas, devendo posterior e imediatamente informar o fato ao CONTRATADO.

g) Abastecer (trocar ou complementar) as embarcações com combustível (óleo diesel).

h) Limpar e conservar o depósito de materiais e as áreas de serviço existentes nas embarcações.

i) Executar outras tarefas correlatas, a critério do Contra Mestre Fluvial da embarcação.

j) Zelar pelos ancoradouros, além dos materiais e equipamentos dentro das embarcações, nos períodos diurno e noturno.

k) Possuir conhecimento para operar equipamentos auxiliares de navegação, tais como bússola, GPS e Radar, entre outros correlatos.

i) Responder durante o turno ao qual esteja escalado, pela distribuição das tarefas aos seus auxiliares (marinheiros fluviais) e orientá-los quanto ao adequado cumprimento.

### 3.2.3. HORÁRIO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DAS BALSAS

**Horário ininterrupto:** 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.

**Forma de execução:** Os serviços de travessia serão executados de forma contínua, com parada de 30 (trinta) minutos, entre a conclusão e início de cada circuito completo (ida e volta), devendo a CONTRATADA, executar os serviços, independentemente da quantidade de veículos e/ou carga, até o limite permitido, conforme necessidade dos usuários do local, inclusive em caso de emergência, cabendo ao Contra Mestre autonomia na decisão.

### 3.2.4. QUANTIDADES DE VIAGENS ESTIMADAS / MÊS

TRAVESSIA	TURNO	NÚMERO DE VIAGENS
PORTO DA VARGINHA	DIA	317
	NOITE	122
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>439</b>
PORTO PARAÍTINGA	DIA	451
	NOITE	257
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>708</b>
PORTO NATIVIDADE DA SERRA	DIA	559
	NOITE	243
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>802</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1949</b>

### 3.3. AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA

Para as manutenções e conservações preventivas e limpeza das embarcações, a CONTRATADA deverá disponibilizar as seguintes ferramentas manuais necessárias tais como: enxadas, pá, carrinho de mão, grifo, martelos, chaves fixas, chaves de fenda, alicates, etc.

### 3.3.1 A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO SERÃO EXECUTADAS NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES E PERIODICIDADE

#### I) INSPEÇÃO DIÁRIA:

Consiste na verificação diária, no mínimo, uma vez por turno e preferencialmente no início dele, a inspeção dos equipamentos da embarcação, através de tarefas rotineiras, as quais deverão ser executadas pelo Marinheiro Fluvial, quais sejam:

- a) Verificar o tensionamento das correias "V" dos motores.
- b) Verificar os níveis de óleo: dos motores, dos reversares da bomba injetora, dos reservatórios de óleo combustível (diesel), e completá-los, se necessário.
- c) Verificar os níveis de água nos radiadores e completá-los, se necessário.
- d) Verificar a existência de vazamento de óleo e/ou água, de cada conjunto propulsor.
- e) Verificar o estado geral das baterias (nível de solução, terminais, limpeza) completando o nível da solução, se necessário, e aplicar vaselina nos terminais, após limpeza dos mesmos.
- f) Verificar o sistema elétrico dos propulsores quanto a terminais soltos, fios rompidos ou atrito dos fios que possam danificar a isolação dos mesmos.
- g) Verificar o funcionamento dos propulsores, a fim de observar ruídos anormais, nos motores e reversares.
- h) Verificar o funcionamento do leme.
- i) Testar o funcionamento das sinalizações e iluminações de bordo e faróis (substituir quando necessário) lâmpadas queimadas.
- j) Verificar existência de trincas em escapamentos, suportes, bem como de peças soltas.
- k) Havendo alguma anomalia o CONTRATANTE deverá ser informado através de relatório de inspeção de travessia lacustre.

#### II) INSPEÇÃO SEMANAL:

- a) Consiste na inspeção dos equipamentos de segurança como: bóias de salvatagem, bóias salva-vidas, lanternas, cordas, extintores de incêndio, maletas de primeiros socorros, etc., verificando suas condições e informando a CONTRATADA e o CONTRATANTE com relação a qualquer irregularidade.
- b) A CONTRATADA será responsável pela guarda destes equipamentos, que deverão estar acomodados, dentro da embarcação, em locais específicos que facilitam visualização e acesso.

### 3.3.2 CONSERVAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA DAS EMBARCAÇÕES

Consiste nas atividades de conservação geral das embarcações, e devem ser executadas pelo marinheiro fluvial, conforme frequência recomendada a seguir:

I) DIARIAMENTE:

Os serviços previstos deverão ser executados pela equipe de operação, dentro dos respectivos turnos de trabalho, a saber:

- a) Varrer o convés (abrigo de equipamentos) diariamente;
- b) Lavar o piso do convés e sanitários, com frequência diária;
- c) Manter limpo o abrigo do tanque de combustível;
- d) Manter limpo o depósito de componentes e lubrificantes;
- e) Limpar as cabines de comando, as casas de máquinas e o porão do Rebocador;
- f) Limpar as baterias, com pano seco;
- g) Lavar o banheiro.

II) SEMANALMENTE:

- a) Lavar as casas de máquinas, inclusive motores e chassis, às segundas-feiras;
- b) Limpar as chaparias de cobertura dos motores, abrigo de passageiros, cabines de comando;
- c) Inspeção e reaperto dos acoplamentos, (eixo-intermediário-reversor-motor);
- d) Inspeção e lubrificação das cruzetas do eixo de propulsão;
- e) Inspecionar, ajustar e lubrificar os cabos de acionamento do sistema de navegação (leme e timão);
- f) Inspeção geral no sistema elétrico do Rebocador/Balsa.

Obs.: Para estas manutenções não há necessidade de retirar as embarcações do reservatório.

III) TRIMESTRALMENTE:

- a) Lubrificação dos cabos de acionamento das pranchas das Balsas.

Obs.: Caso haja a necessidade da retífica ou substituição do motor, por mau uso ou falha na manutenção preventiva das embarcações, os serviços e respectivos custos, ficarão a cargo da CONTRATADA.

### 3.4. MANUTENÇÃO OPERACIONAL DOS PORTOS

A CONTRATADA será responsável pela manutenção dos acessos de embarque e desembarque (ancoradouros) dos portos, com a execução dos serviços de cascalhamento e nivelamento, que deverão ser incorporados ao preço contratado (incluindo o fornecimento de todo material, ferramentas e máquinas operatrizes).

#### **4. INÍCIO DOS SERVIÇOS**

a) O início dos serviços se dará mediante autorização por escrito do CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço (OS), datada e assinada pelas partes.

b) A CONTRATADA deverá apresentar/entregar ao CONTRATANTE, por ocasião da Ordem de Serviço (OS):

b.1) Relação/composição da equipe de seus profissionais, conforme item 3.2 desta especificação, para atender cada turno de serviço da travessia;

b.2) Comprovar as credenciais (certificadas pela Capitania dos Portos) de cada um dos membros de sua equipe;

c) Executar as atividades com estrita observância ao cronograma descrito nesta especificação.

#### **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1. Expedir Ordem de Serviço.

5.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

5.3. Exercer a fiscalização designado servidor responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, sendo também o responsável pelo recebimento dos serviços;

5.4. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato.

5.5. Em caso de acidente, reunir dados referentes a embarcação envolvida e sua tripulação, bem como condições de seguro, vítimas e testemunhas, e dar imediata ciência do ocorrido à CONTRATADA;

5.6. Quando do início dos serviços deverá ser elaborada Ordem de Serviço, realizando o "Check list", em conjunto com a CONTRATADA, visando verificação das embarcações, equipamentos, acessórios e materiais existentes, para a devida ciência das condições operacionais quando tal documento composto dos itens indicados pelo CONTRATANTE, será datado e assinado pelas partes e juntado no respectivo processo para os seus efeitos legais;

5.7. Agendar reunião de integração com a CONTRATADA, para informar aos profissionais desta, as condições e normas de segurança a serem observadas ao adentrarem nas instalações do CONTRATANTE, bem como nas embarcações.

5.8. Fornecer as embarcações, para a execução do serviço de travessias.

5.9. Fornecer os impressos padronizados e diário de bordo à CONTRATADA, para que efetue o acompanhamento e registros das travessias.

5.10. Disponibilizar os seguintes documentos nas embarcações, sob a guarda da CONTRATADA:

- a) Cartão de Tripulação de segurança;
- b) Título de inscrição de embarcação (TIE), ou Provisão de Registro de Propriedade Marítima (PRPM) acompanhado da apólice de seguro obrigatório com prêmio de seguro quitado;
- c) Certificado ou notas de arqueação da embarcação;
- d) Certificado de Segurança de navegação (CSN).

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

6.2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.4. Disponibilizar os profissionais devidamente capacitados e habilitados nos termos das especificações constantes deste Termo de Referência e iniciar os serviços, obrigatoriamente, na data designada na Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

6.4.1. Manter de maneira permanente o serviço de travessia, cabendo à CONTRATADA toda e qualquer providência para que não haja interrupção do serviço.

6.4.2. Responder pelo transporte dos seus profissionais envolvidos na execução do serviço de travessia, do local designado pela CONTRATADA (ponto inicial) até o local da execução dos serviços (vice e versa), bem como a alimentação e demais benefícios, de acordo com a Convenção Coletiva da categoria.

6.4.3. A CONTRATADA será responsável de prover instalações em cada travessia, para ponto de apoio aos profissionais que prestam serviços no contrato (escritório, refeitório, banheiro, etc.), bem como respectiva zeladoria (limpeza, segurança, conservação, etc.).

6.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

6.6. Implementar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

6.7. A CONTRATADA reconhece expressamente sua total e exclusiva responsabilidade por danos ou prejuízos causados por seu pessoal, que em qualquer hipótese venham sofrer o CONTRATANTE, terceiros, coisas e/ou propriedade de terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados.

6.7.1. Não exclui ou reduz esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representantes do CONTRATANTE.

6.7.2. Todos os ressarcimentos e indenizações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, a quem caberá também, manter sempre cobertos por seguros regulares os riscos de acidentes de trabalho dos seus funcionários, como também, dos equipamentos utilizados.

6.7.3. A CONTRATADA deverá responder com exclusividade e ainda arcar/assumir com todos os custos decorrentes de multas motivadas por infrações ou falha humana de seus profissionais, e/ou por má conservação dos equipamentos/instalações e/ou descumprimento de normas, aplicados pela Capitania dos Portos/Marinha do Brasil ou outro órgão relacionado.

6.8. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do presente Contrato, utilizando o mais alto nível da técnica atual, de acordo com as especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE neste Termo de Referência, empregando toda a habilidade, cuidado e economia no desempenho dos mesmos, devendo, em especial:

6.8.1. Observar rigorosamente as Normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na NAVEGAÇÃO INTERIOR – NORMAM 02, as normas pertinentes ao trato com pessoas portadoras de deficiência física, a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotados na área de execução dos serviços, inclusive as regras sanitárias relacionadas com a atividade da CONTRATADA, em cada local de prestação de serviços.

6.8.1.1. Deverá manter um Despachante Naval, para os serviços e assuntos afetos a área, devendo arcar com as despesas com certificadoras credenciadas pela Marinha do Brasil.

6.8.2. Responsabilizar-se pelas vistorias junto à Marinha do Brasil, arcando com o ônus das taxas dessas vistorias.

6.8.1.2. As vistorias deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, sendo que multas advindas de eventuais irregularidades e negligência por conta da CONTRATADA serão descontadas em medição.

6.8.3. Observar rigorosamente as Legislações Ambientais, Federais, Estaduais e Municipais, vigentes, acatando as determinações das autoridades competentes.

6.8.4. Respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotados na área de execução dos serviços, inclusive as regras sanitárias estabelecidas, relacionadas com a atividade da CONTRATADA, em cada local de prestação de serviços.

6.8.5. Proceder à retirada das máquinas, equipamentos e ferramentas de sua propriedade, dos locais de trabalho, usados para a realização dos serviços, após o término dos mesmos. Para tanto o CONTRATANTE concederá prazo razoável, findo o qual ficará com o direito de promover a retirada das máquinas, equipamentos e ferramentas, como melhor lhe convier, debitando as respectivas despesas ao CONTRATANTE.

6.8.6. Detalhar, sempre que solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE ou a quem ela delegar, todas as informações pertinentes aos serviços, necessárias ao cumprimento do Contrato e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

6.8.7. Processar imediatamente as necessárias correções dos trabalhos, de acordo com a solicitação e prazos estabelecidos pela fiscalização do CONTRATANTE.

6.8.8. Prestar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, no prazo a ser estabelecido, toda orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços. Bem como enviar todos os elementos e as comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada, ao órgão fiscalizador do CONTRATANTE dirigida ao gestor do Contrato.

6.8.9. Responder pela execução dos serviços em estrita obediência aos códigos, regras e regulamentos emanados dos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como obter todas eventualmente necessárias à execução dos trabalhos.

6.8.10. Providenciar às suas expensas o pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, de acordo com a lei, seja de ordem municipal, estadual ou federal, inclusive impostos, taxas e recolhimentos da Marinha e alvarás de funcionamento.

6.8.11. Possuir equipamentos adequados e funcionários capacitados para perfeita execução dos serviços, adequando-se constantemente às novas tecnologias e materiais que venham a ser utilizados nas embarcações.

6.9. A CONTRATADA é responsável civil pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pelo fato de existir a fiscalização ou acompanhamento de suas atividades, por representantes do CONTRATANTE.

6.10. Caso O CONTRATANTE venha a constatar, por si, ou por reclamação de usuários, comprovadamente, a incapacidade, indisciplina, ou ineficiência de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, que cause prejuízos aos serviços do objeto deste Contrato, solicitará a CONTRATADA que proceda a imediata substituição desses funcionários, devendo os mesmos serem repostos, sem prejuízo dos serviços em andamento.

6.10.1. Qualquer funcionário da CONTRATADA dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

6.11. A CONTRATADA obriga-se a não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento da execução dos serviços, ou divulgá-las por qualquer outra forma, inclusive por meio de captação e distribuição de imagens, sem a prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

6.11.1. Se a CONTRATADA desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo; somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e desde que devidamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.12. A CONTRATADA deverá indicar preposto idôneo na assinatura do contrato e um responsável técnico, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas, provendo-os dos meios necessários ao bom desempenho de suas funções, inclusive veículo, se for o caso.

6.12.1. O responsável técnico a que se refere o item acima deverá ter formação em engenharia Mecânica ou Naval, ser legalmente habilitado, possuir comprovada experiência na execução de serviços similares aos contratados e ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

6.12.2. O responsável técnico deverá ser Eng<sup>o</sup> Mecânico ou Naval, com ART emitido pelo CREA, com atribuições compatíveis e pertinentes ao objeto do contrato e possuir comprovada experiência na execução de serviços similares aos contratados e ser previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

6.12.3. Os custos de remuneração do preposto e do responsável técnico e, se for o caso, de seus veículos, deverão ser incorporados ao preço contratado.

6.13. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, designado para esse fim. Essa supervisão visa garantir e assegurar o fiel e integral cumprimento dos termos deste Contrato.

6.13.1. O representante do CONTRATANTE anotará em registro padrão, em duas vias, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência funcional deverão ser encaminhadas ao Diretor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.14. A CONTRATADA deverá apresentar todo o pessoal do serviço nos locais de trabalho, devidamente uniformizados e identificados com crachá, com foto atualizada, número de registro e nome da CONTRATADA em local visível, e, quando necessário, equipados com os dispositivos de segurança previstos nas normas de segurança do trabalho e determinadas pelo CONTRATANTE.

6.14.1. Fornecer uniforme, com emblema da CONTRATADA que consistirá em: calça, camisa, botina de couro com biqueira de aço, capa de chuva, bota de borracha, luva de raspa, japonsa, boné e crachá, colete refletivo para uso noturno e dias escuros e/ou chuvosos. Nota: A cor do uniforme é de livre escolha da CONTRATADA e deverá ser informada ao CONTRATANTE quando da reunião para início dos serviços, conforme o item 4 desta especificação, devendo em caso de eventuais alterações, informar ao CONTRATANTE por escrito.

6.14.2. Os custos decorrentes dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's deverão estar incluídos na proposta comercial.

6.15. A CONTRATADA deverá implantar turnos de trabalho que consideram a características do serviço ininterrupto (incluindo serviço noturno, assim como sábados, domingos e feriados).

6.15.1. Os horários dos turnos de trabalho que a CONTRATADA pretender adotar para os serviços de operação deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6.15.2. Os horários que a CONTRATADA vier propor deverão resguardar e considerar os dispositivos legais pertinentes, eventuais acordos ou convenções coletivas e as necessidades operacionais de cada travessia.

6.15.3. A CONTRATADA deverá prover recursos que permitam o deslocamento de recursos humanos entre as travessias, com o fito de atender condições emergenciais, como automóveis e ao menos uma embarcação de deslocamento rápido e de pequeno

porte que deverá permanecer disponível para uso da CONTRATADA e/ou da fiscalização do CONTRATANTE.

6.15.4. A CONTRATADA deverá aplicar em seus empregados treinamento e reciclagem semestral, devendo ser cumpridas as determinações constantes da NORMAM.

6.16. O não atendimento às recomendações do CONTRATANTE será considerado falta, cabendo aplicação de penalidades cabíveis.

6.17. A CONTRATADA deverá verificar a existência de quaisquer interferências ou impedimentos à perfeita execução de suas tarefas, devendo consultar o CONTRATANTE sobre como saná-las.

6.18. A CONTRATADA deverá informar ao CTO - Centro de Técnico Operacional do CONTRATANTE, imediatamente: os defeitos, avarias ou más condições de operação de embarcações, equipamentos e infraestrutura do sistema de Travessias que possam trazer algum risco ou prejuízo a terceiros, sendo responsável integralmente pelo atendimento e ressarcimento a esses terceiros em razão de sua omissão ou atraso no acionamento do CONTRATANTE.

6.19. A CONTRATADA deve informar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, as providências necessárias à adequação do objeto contratual às situações imprevistas ou supervenientes, constatadas durante a execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.

6.20. A CONTRATADA, antes da data de emissão da Ordem de Serviço, deverá fornecer apólices dos seguros.

6.20.1. Cumprir rigorosamente com as disposições das leis trabalhistas, fiscais, comerciais, referentes à execução do serviço de travessia, providenciando, inclusive, seguro contra acidentes de trabalho para seus profissionais independente do seguro legal.

6.21.2 A CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos e provisões para seguros regulares, os riscos de acidentes de trabalho, roubos contra terceiros, bem como deverá manter sempre em vigor apólices de todos os seguros legalmente obrigatórios, tais como:

6.21.2.1. Seguro de Responsabilidade Civil Geral (danos causados a terceiros, materiais e pessoais), conforme referência a seguir:

RAMO	OBJETO DO SEGURO	COBERTURAS	VALOR DE COBERTURA
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL	Passageiros e veículos transportados	Transporte de passageiros em embarcações	300.000,00
		Danos a veículos relacionados com o embarque e desembarque	

6.21.2.2. Seguros de Cascos das Embarcações, que deverá ser atualizado anualmente, de acordo com valores vigentes de mercado, da acordo com os Valores Atualizados das Embarcações para Efeito de Cálculo de Seguros, conforme tabela a seguir:

RESUMO DA FROTA	ANO / FABRICAÇÃO	MATERIAL	ARQUEAÇÃO BRUTA	REFERÊNCIA JUN/2022
Balsa Piracanjuba	1983	Aço	47,1	R\$ 416.912,00
Balsa Pirapitinga	1984	Aço	44,1	R\$ 465.198,00
Balsa Piapara	1994	Aço	44,0	R\$ 445.376,00
Balsa Piabanha	1983	Aço	47,1	R\$ 416.912,00
Balsa Surubim	2013	Aço	80,0	R\$ 673.738,00
Rebocador Piracanjuba	1984			R\$ 245.258,00
Rebocador Pirapitinga	1983			R\$ 242.900,00
Rebocador Piramboia	1985			R\$ 263.692,00
Rebocador Piabanha	1983			R\$ 242.900,00
Rebocador Engº Matheus	1978			R\$ 234.920,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.647.806,00</b>

6.22. Em caso de acidente, que resulte em perda total de embarcações da frota disponibilizada para a realização dos serviços, objeto do Contrato, a CONTRATADA poderá optar pela reposição das embarcações sinistradas por outras de mesmas características e operacionalidade, ou pela indenização correspondente aos valores em que toram seguradas as respectivas unidades, exclusivamente a seu critério, com prazo a ser validado pelo CONTRATANTE.

6.23. A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos ou avarias nas embarcações e demais e demais equipamentos à sua disposição nas Travessias, devido à imperícia, imprudência, negligência, incapacidade, desatenção ou quaisquer outras causas relacionadas à má operação, no cumprimento do objeto da presente contratação.

6.24. Todos e quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros em decorrência de qualquer ato ou fato imputável a CONTRATADA, na execução dos serviços prestados objeto do Contrato, serão de sua exclusiva responsabilidade, cabendo-lhe os ônus decorrentes.

6.25. Cabe a CONTRATADA fornecer:

6.25.1. Mão de obra especializada, adequada, e necessária à total execução dos serviços, objeto do Contrato, através de profissionais habilitados e qualificados, devidamente credenciados e identificados, atendendo aos turnos de serviço da travessia, em condições de absoluta segurança, em consonância com as exigências da legislação trabalhista e de segurança no tráfego aquaviário.

6.25.2. Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, para seus empregados, conforme legislação vigente, de acordo com ANEXO I-A, deste Termo de Referência.

6.25.3. Equipamentos e material de consumo para as embarcações tais como: óleo hidráulico, óleo de motor, graxa, filtros, cabo de aço, tintas, combustíveis, etc.

6.25.4. Combustível (óleo diesel) para as embarcações na execução dos serviços de travessias (objeto do contrato), durante todo o período de vigência do contrato.

6.25.5. Materiais necessários para a retocagem da pintura das embarcações, cuja execução é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.25.6. Material necessário para execução dos serviços, das instalações e embarcações, relativos à limpeza e higiene, incluindo solventes e "trapos/estopas", os quais deverão ser biodegradáveis.

- 6.25.7. Material de apoio à equipe, tais como café, açúcar, bebedouro com água potável.
- 6.25.8. No mínimo, 01 (um) aparelho telefônico celular, com DDD 12 para cada embarcação, que ficarão à disposição de seus profissionais para comunicação com a fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.25.9. Materiais de sinalização viária (cones e barreiras);
- 6.25.10. Materiais de sinalização horizontal, vertical e visual;
- 6.25.11. Equipamentos de salvatagem nas embarcações, em atendimento das Normas da autoridade marítima – NORMAM (coletes de salva-vidas; Boias salva-vidas, caixa de primeiros socorros; extintores de incêndios, etc.).
- 6.26. Preventivamente, na pendência da apuração dos fatos, a CONTRATADA deverá afastar ou substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer empregado que venha a causar danos aos serviços pactuados, aos equipamentos que lhe forem cedidos, ou aos usuários e terceiros.
- 6.27. A CONTRATADA, representado pelo seu preposto habilitado obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, aos locais indicados pelo CONTRATANTE, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que visem o cumprimento e aperfeiçoamento do Contrato.
- 6.28. Na realização dos serviços a CONTRATADA deverá respeitar as exigências e recomendações constantes nas especificações, instruções e os padrões de referências do CONTRATANTE, bem como atender as responsabilidades e obrigações constantes deste Termo de Referência.
- 6.28.1. Na falta de normatização, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços serão definidos pela Fiscalização do CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA.
- 6.29. O CONTRATANTE, a seu critério, poderá efetuar por si ou por terceiros, a qualquer tempo, independente do volume de tráfego, e de acordo com sua conveniência, auditoria e fiscalização nos serviços objetos do Contrato, a fim de certificar-se da adequação, bom funcionamento e acuidade de processamento.
- 6.30. A CONTRATADA, independentemente de qualquer controle que a fiscalização vier a executar, deverá prover controle que lhe assegure a qualidade dos serviços sob sua responsabilidade, encaminhando relatórios periodicamente ao CONTRATANTE.
- 6.31. A CONTRATADA obriga-se a cumprir a legislação referente a Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS), de acordo com o descrito no ANEXO I-A deste Termo de Referência.
- 6.32. A CONTRATADA deverá assumir os custos decorrentes do cumprimento de todas as exigências descritas no ANEXO I-A - Requisitos de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS) e os mesmos deverão estar incluídos na proposta comercial.
- 6.33. Bens, equipamentos e materiais.
- 6.33.1. A CONTRATADA, durante todo o período de execução contratual, assume a responsabilidade pela guarda e utilização de todos os bens e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, para a realização dos serviços, objeto do Contrato, respondendo por sua guarda e conservação, como se próprios fossem não permitindo

qualquer ato de turbação de posse, ou conrição administrativa ou judicial sobre tais bens e equipamentos, comprometendo-se a devolvê-los no estado em que os recebeu.

6.33.2. Os equipamentos, embarcações, maquinários, ferramentais e demais equipamentos de propriedade do CONTRATANTE serão inventariados por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, respondendo esta última por extravios e danos ocorridos durante a vigência do contrato, sejam decorrentes do desgaste pela utilização normal, e ao final do período contratual, a CONTRATADA deverá repor todos os itens existentes quando da assunção dos trabalhos, que deverão apresentar a mesma quantidade e qualidade equivalentes ao momento de recebimento e início do Contrato.

6.33.3. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá zelar pelos itens e providenciar a reposição sempre que necessário, como também deverá substituir imediatamente todos materiais e/ou equipamentos que forem danificados por perda, furto, mau uso, mau acondicionamento, negligência ou imprudência, de maneira a manter o adequado funcionamento dos serviços de operações, sem quaisquer cobranças de custos adicionais para o CONTRATANTE.

6.33.4. A CONTRATADA deverá se certificar quanto ao vencimento de validade dos equipamentos e materiais, com antecedência suficiente e providenciar a devida substituição.

6.33.5. Os materiais, partes, peças e equipamentos que forem retirados das embarcações e sistemas, e que não reutilizados, deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA mantê-los nas mesmas condições em que se encontravam no momento do recebimento.

6.34. Diligenciar para que a embarcação preencha os seguintes requisitos:

6.34.1. A embarcação deverá ser dotada de calços, peias e cunhas, de modo a impedir que os veículos se desloquem durante a travessia; as rampas de embarque e desembarque deverão ser obrigatoriamente içadas e travadas, antes da embarcação suspender e assim permanecendo durante toda travessia. As que não possuírem rampas içáveis deverão ter balaustradas rebatíveis ou removíveis, que serão colocadas durante as travessias;

6.34.2. O motor e seus acessórios são isolados por meio de cobertura e anteparas adequadas, de forma a reduzir ao mínimo o ruído, o calor e os gases emanados do interior da praça de máquinas para o compartimento (setor de passageiros) e evitar riscos de incêndio ou de danos pessoais;

6.34.3. Não permitir o transporte de carga em convés superior, proibido por legislação.

6.34.4. Quando transportar veículos com cargas inflamáveis ou explosivos, a travessia deverá ser executada em viagem exclusiva para essa finalidade. Durante este tipo de travessia não será permitido o transporte de passageiros ou de qualquer outro veículo.

6.34.5. Não transportar simultaneamente veículos, juntamente com caminhões com carga carregados de eucaliptos.

6.35. Prestar aos usuários as seguintes informações, sempre através de cartazes afixados em locais de fácil visualização pelo público, tais como:

6.36.1. Limites máximos de cargas e de passageiros por convés;

6.36.2. Local de guarda dos coletes salva-vidas;

6.36.3. Número do telefone da empresa e da capitania dos portos;

6.36.4. Horários de travessias.

6.36. Atender, quanto ao material de salvatagem e primeiros socorros, o que segue:

6.36.1. O número mínimo de coletes salva-vidas deverá ser constituído de um quantitativo correspondente ao somatório da capacidade máxima de passageiros da embarcação, mais o número de tripulantes, acrescido de um adicional de 5% (cinco por cento) dessa soma;

6.36.2. As boias salva-vidas deverão ser em número mínimo de 03 (três);

6.36.3. Todo material de salvatagem deverá ser armazenado em local de fácil acesso, próximo ao usuário, onde haverá informações acerca da capacidade da Balsa e instruções para o uso do colete salva-vidas. Em nenhuma hipótese os coletes poderão ficar "trancados" em armários ou compartimentos.

6.37. Executar a travessia em condição segura, sem prejuízo de atender especialmente outras medidas de segurança que se façam necessárias, para maior segurança, tais como:

6.37.1. Os usuários/passageiros deverão permanecer fora dos veículos durante a travessia, em local apropriado, sentados ou em pé;

6.37.2. Nenhuma pessoa poderá viajar na borda, na balaustrada ou em qualquer outro local da embarcação que não ofereça segurança adequada;

6.37.3. A operação de travessia poderá ser interrompida pelo mestre da embarcação.

6.37.4. Efetuar a reposição de profissional, de imediato, em eventual ausência, por outro que possua a mesma habilitação, e comunicar, por escrito, o fato ao CONTRATANTE.

6.37.5. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do serviço de travessia para garantia da integridade física e material da tripulação, bem como dos usuários/passageiros.

6.37.6. Manter a equipe exigida para atender aos turnos de serviço da travessia, em condições de absoluta segurança, atendendo as exigências da legislação trabalhista e de segurança no tráfego aquaviário.

6.37.7. Manter atualizada autorização de funcionamento e registro junto aos órgãos controladores necessários a execução dos serviços.

6.37.8. Atender, rigorosamente, ao estabelecido no item 3.3 - AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, deste Termo de Referência.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRAVESSIA**

7.1. Efetuar o embarque e desembarque de passageiros e veículos somente quando a embarcação estiver totalmente atracada e com as espias passadas. Após a partida da embarcação, nenhum veículo poderá ser deslocado de sua posição de estacionamento.

7.2. Providenciar para que todos os veículos, depois de embarcados, estejam estacionados com o freio de mão acionado, o motor desligado, a marcha engrenada, as luzes apagadas e suas

rodas calçadas com, pelo menos, dois calços, de modo a impedir movimentos durante a travessia.

7.3. Manter a tripulação (profissionais) treinada/habilitada à condução, amarração, fundeio, arrumação dos veículos a bordo, combate a incêndio e faina de abandono. Este treinamento deverá estar previsto em programas da CONTRATADA e sua execução documentada com certificados;

7.4. A quantidade de veículos transportados, bem como a quantidade de passageiros a bordo, deverá estar de acordo com o peso máximo de carga permitida da embarcação, sendo que a quantidade de passageiros autorizados deverá obedecer às normas da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

7.5 Efetuar o embarque e desembarque, quando necessário, dos profissionais no rol portuário, mantendo-o atualizado.

7.6 A CONTRATADA deverá manter a bordo das embarcações os seguintes equipamentos / documentos:

- a. Lanterna portátil com pilhas sobressalentes;
- b. Buzina ou apito;
- e. Binóculo;
- d. Celular com DDD "12";
- e. Caderneta de Inscrição de cada tripulante, com o visto anual dentro do prazo de validade, acompanhada do respectivo atestado médico.

## **8. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

8.1. A travessia é um serviço de caráter ininterrupto à comunidade e, portanto, caberá à CONTRATADA a responsabilidade por qualquer anormalidade que porventura decorra por culpa, ação ou omissão de seus profissionais envolvidos, arcando a mesma com todas as penalidades previstas em contrato.

8.2. Quando do embarque e desembarque, a tripulação deverá agir com solicitude no tratamento com os usuários.

8.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a adoção de todas as medidas de segurança necessárias na execução dos serviços, garantindo a integridade dos bens do CONTRATANTE, da tripulação e de terceiros.

8.4. A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos e prejuízos causados por culpa, ação ou omissão de seus profissionais, aos bens do CONTRATANTE, da sua própria tripulação e de terceiros, cujos correspondentes débitos serão a ela debitados e poderão ser descontados em medições, podendo o CONTRATANTE reter os pagamentos da CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados.

## **9. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E COLETIVA (EPC)**

O fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá a orientação para a correta e regular utilização desses equipamentos de segurança. Só serão aceitos equipamentos que possuírem C.A. (certificado de aprovação) emitido pelo Ministério do Trabalho.

## **10. EXAMES DE SAÚDE**

- a) A CONTRATADA deverá fornecer no início do Contrato, cópia do ASO -Atestado de Saúde Ocupacional dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços e anualmente.
- b) Essa regra se aplica aos casos em que houver a substituição de profissional.

## **11. GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA**

11.1. A CONTRATADA deve fornecer ao CONTRATANTE relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado e comprovação de vínculo profissional, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a informar toda movimentação de pessoal que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, tais como afastamento, substituição ou inclusão de qualquer colaborador.

11.3. Sempre que houver alteração no quadro de funcionários a CONTRATADA deve encaminhar todas as documentações pertinentes associadas a esta modificação, mantendo os documentos permanentemente atualizados.

11.4. A cada novo colaborador, a CONTRATADA deve fornecer todas as orientações de conduta aplicáveis dentro das instalações do CONTRATANTE, bem como os riscos das suas atividades.

11.5. A CONTRATADA deve priorizar a contratação de mão de obra local. Caso seja utilizado alojamento para os trabalhadores, a CONTRATADA deve garantir que o local seja mantido em permanente estado de conservação, higiene e limpeza, em consonância ao definido pelas Normas Regulamentadoras.

## **12. SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL**

O CONTRATANTE, a fim de harmonizar suas atividades com as questões ambientais orienta que:

- a) Prestadores de serviços e fornecedores de materiais/equipamentos irão receber informações sobre o Sistema de Gestão Ambiental e a forma de disposição de resíduos adotada pela Unidade;
- b) Quando possível, os materiais e produtos necessários para realização dos serviços sejam recicláveis, adequadamente descartados e/ ou ambientalmente corretos;
- c) Os serviços prestados deverão ter como meta o respeito ao meio ambiente e com a sustentabilidade ecológica.

## **13. FISCALIZAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

13.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

13.3. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

#### **14. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO**

14.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

14.2. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

14.3. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

14.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontados os serviços não atestados pela fiscalização;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

14.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

#### **15. DO PREÇO**

Nos preços dos serviços, deverão estar inclusos todos os recursos necessários para a execução dos serviços operacionais do Sistema de Travessias do Reservatório de Paraibuna. Inclui todas as despesas referentes à mão de obra, encargos sociais, despesas decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, adicional noturno, insalubridade, bonificação e despesas indiretas e administrativas, alimentação, cesta básica, transporte, assistência médica e demais benefícios listados nos acordos sindicais. Estão inclusos ainda uniformes, todos os equipamentos de proteção individual, todos os seguros, fornecimento de aparelhos celulares, treinamentos dos operários, recursos para cumprimentos das obrigações do anexo I-A - SMS e

demais despesas decorrentes das obrigações listadas no Termo de Referência. Inclui também as despesas decorrentes da manutenção preventiva e conservação das embarcações, além da manutenção operacional dos portos (cascalhamento e nivelamento dos acessos), incluindo o fornecimento de todo material, ferramentas e máquinas operatrizes, material e mão de obra para a limpeza e zeladoria das embarcações cedidas pelo CONTRATANTE, sinalização horizontal, vertical e visual, sinalização viária, equipamentos de salvatagem e combate a incêndio, bem como eventuais despesas necessárias.

## **16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO**

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir da data designada na Ordem de Serviço (OS) expedida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

## **17. SUBCONTRATAÇÃO**

I - Limites. Mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para a execução das seguintes atividades:

- Serviços de cascalhamento e nivelamento de acessos;
- Serviços de manutenção e conservação preventiva.

a) Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

b) A autorização dada pelo CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

c) Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

d) Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

II. PROCEDIMENTO. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

a) Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

b) Autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE para a subcontratação;

c) Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

d) Análise e aprovação por escrito, pelo CONTRATANTE, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida na alínea c) do item II poderá ser substituída pela CONTRATADA, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE.

e) Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

III - Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pelo CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item 6 do Termo de Referência, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

## **18. ANEXOS**

ANEXO I-A – REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE E SAÚDE OCUPACIONAL (SMS);  
ANEXO I-B – CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS;  
ANEXO I-C - IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO;  
ANEXO I-D - PLANOS DE RESPOSTAS A EMERGÊNCIAS.

## ANEXO I-A

### REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MEIO AMBIENTE E SAÚDE OCUPACIONAL (SMS)

#### 1. OBJETIVO

As exigências constantes no presente anexo definem as obrigações e as responsabilidades da CONTRATADA e SUBCONTRATADAS atinentes às questões de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional, doravante denominado apenas SMS, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações, assim como promover a proteção do meio ambiente e a aptidão ao trabalho dos funcionários, em decorrência da execução dos serviços ora contratados. Outrossim, este documento serve como suporte à preparação de propostas técnicas e comerciais.

O desrespeito aos requisitos estabelecidos neste documento constitui uma contravenção contratual, podendo gerar Infração ou rescisão contratual sem ônus ao CONTRATANTE.

#### 2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS

Em complemento às exigências contidas neste documento e nas demais normas técnicas aplicáveis, a CONTRATADA deve atender minimamente aos seguintes diplomas legais:

- a) Aspectos de Segurança do Trabalho, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal estadual e municipal.
- b) Normas de Segurança do Trabalho, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- c) Normas da Autoridade Marítimas - NORMAM'S.

#### 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1.1. A CONTRATADA, ao firmar o Contrato com o CONTRATANTE, obriga-se a cumprir integralmente o que preceituam as presentes exigências e todos os regulamentos e procedimentos de trabalho concernentes à SMS, vigentes na legislação e nas normas vigentes do CONTRATANTE, permitindo ampla e total fiscalização em suas instalações e serviços pelo CONTRATANTE.

3.1.2. A CONTRATADA se obriga a manter o CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem etc., decorrentes de qualquer violação ou infração a quaisquer deveres relativos à SMS, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

3.1.3. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e propostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

3.1.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer outras exigências com respeito aos aspectos de SMS, sempre que julgue necessário, visando a proteção dos empregados, equipamentos ou meio ambiente.

3.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e subcontratados, assim como pelas consequências cíveis e penais decorrentes da inobservância dos Procedimentos e Normas internas do CONTRATANTE, bem como de quaisquer leis, normas e regulamentos de SMS vigentes no país. Não serão aceitas alegações de desconhecimento de normas e regulamentos, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento.

3.1.6. Em caso de subcontratação é de responsabilidade da CONTRATADA divulgar e fazer cumprir todas as leis, procedimentos e qualquer regra estabelecida de SMS.

3.1.7. Cabe à CONTRATADA observar rigorosamente as Normas da Autoridade Marítima, editada pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, no que tange à segurança, meio ambiente e saúde, em cada local de prestação de serviços.

3.1.8. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

3.1.9. Não será permitida a utilização pela CONTRATADA de trabalhadores sem vínculo empregatício nas instalações sob a responsabilidade do CONTRATANTE, ou com menos de 18 anos (menores de idade).

3.1.10. O CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento julgado necessário, documentos, estudos e adequações com vista ao atendimento à legislação pertinente.

3.1.11. A CONTRATADA é obrigada a fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional, resultantes da execução do contrato.

3.1.12. Sem prejuízo das disposições decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA cumprir integralmente as cláusulas constantes neste termo de referência providenciar e entregar ao CONTRATANTE todos os documentos exigidos na assinatura do contrato, na obtenção da Ordem de Início de Serviço e durante a vigência do contrato observar os preceitos constantes nas Instruções Normativas e Procedimentos do CONTRATANTE, Programas de SMS e Planos de Gestão.

3.1.13. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de danos ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que contratadas ou delegadas a terceiros.

3.1.14. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, independentemente de culpa, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente decorrente do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final inadequados dos bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou que estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma negocial, ainda que transferidas a terceiros estranhos a este contrato.

3.1.15. A CONTRATADA deve implementar e manter um Sistema de Gestão Integrado de SMS durante toda a vigência do contrato, com vistas a cumprir os requisitos estabelecidos pelo CONTRATANTE e pela legislação aplicável. Para tanto, a Contratada deverá seguir as orientações constantes nos manuais e procedimentos do CONTRATANTE.

3.1.16. A CONTRATADA se obriga a participar de reuniões periódicas com o CONTRATANTE para prestar informações sobre o cumprimento e execução dos requisitos de SMS, relativos ao objeto do instrumento contratual.

## ANEXO I-B

### CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

#### 1. CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

##### 1.1. Disposições Gerais

1.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer cópia deste documento à sua equipe responsável, e exigir o seu cumprimento de acordo com o Artigo 157, Item I, da CLT.

1.1.2. Para início dos serviços, os colaboradores deverão estar identificados por meio do uso obrigatório de uniformes e crachás, cujos custos são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

1.1.3. Apenas poderão iniciar os serviços aqueles colaboradores que estiverem devidamente capacitados e treinados para as atividades de riscos, conforme determinado pela legislação.

1.1.4. A CONTRATADA deverá participar de uma reunião de abertura, antes da assinatura da ordem de Serviço, com o CONTRATANTE, na qual serão apresentados e discutidos os requisitos de SMS para o presente contrato.

##### 1.2. Até trinta (30) dias após a data da emissão da ordem de Serviço

1.2.1. A CONTRATADA deverá entregar, em até 30 dias da emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos em arquivos digitais:

- a) Relação nominal dos empregados e subcontratados que irão desempenhar as atividades;
- b) Atestados de Saúde Ocupacional;
- c) Registros Funcionais dos funcionários;
- d) Fichas de Entrega de EPI por profissional;
- e) Ordem de Serviço de cada profissional;
- f) Comprovação de integração de SMS de todos os colaboradores que exercerão suas atividades;
- g) Programa de Capacitação e Treinamento;
- h) Certificados dos treinamentos já realizados pelos trabalhadores;
- i) Programa de Proteção Respiratória (PPR);
- j) Programa de Conservação Auditiva (PCA);
- k) Programa de Ergonomia (PROERGO);
- l) Plano de Gerenciamento de Riscos e de Respostas a Emergências, conforme requisitos constantes do ANEXO I-D.

### **1.3 Até sessenta (60) dias após a data da emissão da Ordem de Serviço**

1.3.1 A CONTRATADA deverá entregar, em até 60 dias da emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:

- a) Plano de Gestão de SMS, de acordo com este Termo de Referência;
- b) Laudo de Insalubridade (NR-15);
- c) Laudo de Periculosidade (NR-16);
- d) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT (Lei nº 8.213/91).

## ANEXO I-C

### IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO

#### 1. Equipamentos de Proteção

1.1. A CONTRATADA deve fornecer gratuitamente, orientar, treinar, fiscalizar e exigir o uso dos EPI's necessários para o desempenho das atividades de seus funcionários e subcontratados, em conformidade com as especificações da NR-06, devendo possuir o número do Certificado de Aprovação (CA) vigente.

1.2. É obrigatório o fornecimento de Protetor Solar aos trabalhadores que ficam expostos à radiação solar durante o período laboral.

1.3. Todo ônus relativo à compra, transporte, armazenagem, distribuição, conservação, controle e descarte dos EPI será de total responsabilidade da empresa contratada, cabendo prever tais recursos na proposta comercial.

1.4. A entrega de EPI deve ser comprovada por meio de Fichas de Controle de Entrega de cada empregado, as quais devem ser encaminhadas periodicamente ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, e mantidas atualizadas e arquivadas de maneira que permita o fácil acesso a consultas e auditorias por parte do CONTRATANTE, Gestores e Fiscais de Contrato, bem como órgãos públicos fiscalizadores, dentre outros.

1.5. O CONTRATANTE pode solicitar a substituição de um EPI sempre que julgar incompatível com a atividade ou com uma qualidade questionável em relação ao risco associado a atividade.

1.6. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou, retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que a não conformidade seja corrigida.

#### Uniformes

1.7. Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos devem estar obrigatoriamente uniformizados, com roupas profissionais contendo identificação visual, portando Cartões Individuais de Identificação (crachás), caso contrário, não será permitida a permanência dos mesmos no local de trabalho ou executarem serviços nos locais designados.

1.8. A CONTRATADA deve fornecer aos seus empregados e terceirizados uniformes, assim como crachás de identificação com foto, em condições adequadas de conservação.

1.9. Cada funcionário deve possuir, no mínimo, 3 conjuntos de uniformes (calças/bermudas e camisas), 02 agasalhos completos e 01 (uma) capa de chuva em perfeitas condições de uso.

1.10. Os uniformes devem possuir fitas refletivas de acordo com o padrão definido pelo CONTRATANTE para trabalhos noturnos.

#### Equipamentos de Proteção Coletiva

1.11. A CONTRATADA deve viabilizar, instalar e manter em condições adequadas os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) quando necessários à execução das atividades e à preservação da integridade física e da saúde das pessoas.

1.12. A CONTRATADA deve implementar placas de sinalização de segurança do trabalho e de meio ambiente a fim de indicar e advertir os trabalhadores acerca dos riscos existentes no ambiente de trabalho, tendo como base a NR 26, sendo que estas devem ser previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

1.13. No caso da existência de placas de sinalização existentes estiverem deterioradas ou incompatíveis com os serviços em execução, as mesmas devem ser substituídas.

1.14. As áreas de circulação devem ser devidamente isoladas dos riscos provenientes dos serviços contratuais, com controle de acesso quando aplicável.

1.15. Para trabalhos em locais temporários a CONTRATADA deve sinalizar a área de acordo com o tipo de serviço que será executado.

1.16. Caso haja trabalhos noturnos, deve-se providenciar iluminação adequada do local de trabalho e dos acessos, além das sinalizações apropriadas.

## **2. Procedimentos e Controles Operacionais**

### **Gerenciamento de Resíduos e Efluentes**

2.1. Cabe à CONTRATADA a elaboração de um Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes, o qual deve ser devidamente implementado após aprovação do CONTRATANTE.

2.2. Os custos decorrentes do acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos e efluentes gerados nas atividades de operação naval, ainda que causados pelos usuários do sistema, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.3. A CONTRATADA fica obrigada a obter as autorizações pertinentes junto aos órgãos ambientais (pe. CADRI) dos resíduos gerados sob sua responsabilidade, assim como consolidar os inventários e os documentos comprobatórios de destinação dos resíduos.

2.4. A contratação ou subcontratação de empresas Destinatárias Finais de Resíduos e Efluentes dependerão da homologação ambiental do CONTRATANTE, por meio da apresentação de toda a documentação de regularidade ambiental associada ao desempenho da atividade.

2.5. Os resíduos gerados devem ser destinados a locais autorizados pelos órgãos ambientais, dando preferência para empresas que realizam seu reaproveitamento (reciclagem, descontaminação, reaproveitamento, reuso, rerrefino, etc.).

2.6. É expressamente proibido o despejo, sem tratamento prévio, de Água Oleosa proveniente das praças de máquinas e de leme nos recursos hídricos, sistema de drenagem pluvial e outros locais não autorizados.

### **Abastecimento das Embarcações**

2.7. A CONTRATADA deve cumprir e/ou fazer cumprir o procedimento de abastecimento de embarcações, considerando as exigências constantes nas normas vigentes.

### **Controle de Emissões Atmosférica**

2.8. A CONTRATADA deve cumprir o Procedimento de Controle de Emissões Atmosféricas, por meio do monitoramento mínimo mensal das emissões de poluentes atmosféricos provenientes de todas as embarcações, bem como demais máquinas e equipamentos movidos à óleo diesel sob a responsabilidade da CONTRATADA.

2.9. O parâmetro a ser monitorado inicialmente é o de Fumaça Preta, por meio da utilização do método de Escala Ringelmann, podendo ser adotado o método de Opacímetro, quando determinado por órgãos fiscalizadores (CETESB, Capitania dos Portos, etc.) ou quando julgado necessário pelo CONTRATANTE.

### **Utilização de Produtos Químicos**

2.10. A CONTRATADA deve observar / cumprir os procedimentos básicos de segurança e meio ambiente para aquisição, manuseio, rotulagem, estocagem, disponibilidade, transporte e descarte dos Produtos Químicos.

2.11. A CONTRATADA deve manter inventário e controle dos produtos químicos utilizados, contendo minimamente as especificações.

2.12. As embalagens dos produtos químicos devem conter rótulo de identificação e riscos associados.

2.13. A CONTRATADA não deve empregar nas suas atividades nenhum tipo de material que contenha asbesto/amianto.

2.14. A CONTRATADA é responsável pelo armazenamento dos produtos químicos que irão utilizar a serviço do CONTRATANTE, o qual deve ser realizado em local coberto, com dique de contenção, devidamente identificado e sinalizado.

2.15. Em áreas com riscos de derramamentos ou vazamentos de produtos químicos, deverá ser disponibilizado, a custo da CONTRATADA, kits de resposta a emergência ambiental próximos às áreas de armazenamento e manuseio, contendo: mantas/cordões absorventes, turfa, cordões de contenção, pás, enxadas e sacos plásticos PEAD.

### **Medidas de Proteção Contra Incêndio**

2.16. A CONTRATADA deve obedecer a todas medidas de prevenção e combate a incêndio previstas nas normas técnicas vigentes, especialmente a NR-23 e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, NORMAM e demais legislações estaduais e municipais.

2.17. A CONTRATADA é responsável pela malha de extintores das travessias e embarcações do CONTRATANTE, devendo controlar a sua data de vencimento, por meio de planilhas de controle, e fazer os testes e as recargas quando necessários.

2.18. Toda ocorrência de princípio de incêndio deve ser comunicada às equipes de emergência e encaminhado o registro da ocorrência ao CONTRATANTE.

2.19. A CONTRATADA deve garantir a aquisição e manutenção de placas de sinalização de proteção contra incêndio nas travessias e embarcações do CONTRATANTE, com vistas a manter ou providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB).

2.20. A CONTRATADA deve compor uma brigada de combate a incêndio, a ser integrada com os demais colaboradores que atuam nas travessias, devendo possuir identificação específica dos membros para facilitar o reconhecimento.

### **Transporte de Cargas Perigosas**

2.21. O transporte de produtos perigosos deve ser efetuado atendendo aos requisitos do Decreto Federal 96.044/88 e da Portaria 204/97 do Ministério dos Transportes, assim como outros diplomas legais aplicáveis.

2.22. Para transporte de cargas perigosas, a CONTRATADA deve providenciar, conforme legislação vigente:

a) Identificação de veículos;

b) Kit de emergência ambiental;

c) Toda a documentação do veículo e condutor, conforme legislações da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre), legislações estaduais e municipais aplicáveis e as normas técnicas.

2.23. Os motoristas que realizarem o transporte de carga perigosa devem ter curso de habilitação de Movimentação e Operação Produtos Perigosos - MOPP, contando com um plano de emergência estruturado que atenda as exigências legais.

2.24. A CONTRATADA deve elaborar Instrução de Trabalhos para transporte de cargas perigosas embarcadas, com base no NORMAM nº 29 - Normas da Autoridade Marítima, considerando a área específica para o aguarado do embarque de veículos que transportem cargas especiais.

### **Trabalhos Submersos (mergulho)**

2.25. A CONTRATADA deve elaborar o Plano de Operação de Mergulho - POM, assinado por responsável técnico da empresa/escola de mergulho, conforme descrito na NORMAM nº 15, para todas as operações de mergulho. Os referidos planos deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE, sempre que solicitado.

2.26. A CONTRATADA deve cumprir, no que couber, o Anexo VI da NR-1 5.

2.27. Deve ser assegurado que os equipamentos de mergulho estejam em perfeitas condições de funcionamento e tenham os seus certificados de garantia dentro do prazo de validade.

2.28. Prover os meios para assegurar o cumprimento dos procedimentos normais e de emergência, necessários à segurança da operação de mergulho, bem como à integridade física das pessoas nela envolvida.

2.29. Prover os meios para assegurar o cumprimento dos procedimentos normais e de emergência, necessários à segurança da operação de mergulho, bem como à integridade física das pessoas nela envolvida.

2.30. Os mergulhadores e empresas prestadores de serviço de mergulho deverão possuir os devidos certificados de habilitação junto à Diretoria de Portos e Costas - DPC, devendo apresentar ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

2.31. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA deve se atentar para as empresas que façam parte da lista das empresas de mergulho cadastradas no site da Diretoria de Portos e Costas - DPC.

### **3. Inspeção de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS)**

3.1. A CONTRATADA deve elaborar, apresentar, implantar e manter um Plano de Inspeções em Segurança, Meio Ambiente e Saúde, com o respectivo cronograma.

3.2. Cabe à CONTRATADA a realização de inspeções e avaliação rotineira dos equipamentos e serviços executados o objetivo de detectar condições inseguras e/ou atos inseguros que, por sua vez, indicarão as providências necessárias ao controle e redução dos riscos observados.

3.3. Quando do início de algum serviço, devem ser realizadas inspeções prévias para verificação das condições do ambiente do trabalho e planejamento das medidas preventivas e de controle.

3.4. As inspeções devem ser realizadas continuamente nas frentes de trabalho para verificação da observância nas Normas Regulamentadoras e na legislação ambiental e trabalhista.

3.5. As não-conformidades detectadas devem ser registradas e adotadas as ações corretivas pertinentes, cujos relatórios de inspeções devem ser disponibilizados para consulta do CONTRATANTE.

3.6. As atividades realizadas por empresas subcontratadas devem ser supervisionadas pela equipe de SMS da CONTRATADA com o mesmo rigor das atividades executadas pelo seu efetivo direto.

## ANEXO I-D PLANOS DE RESPOSTAS A EMERGÊNCIAS E GESTÃO DE ACIDENTES

### 1. Plano de Ação a Emergências (PAE)

1.1. A CONTRATADA deve elaborar, revisar, implementar e operacionalizar Planos de Ação a Emergências (PAE's) para cada Travessia Litorânea, contemplando todas as hipóteses acidentais que podem ocorrer em função dos serviços contratados, as emergências médicas. Os procedimentos de resposta, os recursos, a definição de responsabilidades, os meios de comunicação, a programação, a sistemática e cronograma para realização de simulados, entre outros itens julgados necessários.

1.2. A CONTRATADA deve submeter os PAE's para análise e aprovação do CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço, assim como ser atualizado anualmente ou sempre que houver alteração do processo, ou de recurso, ficando reservando o direito do CONTRATANTE de propor modificações adequações e correções do documento apresentado.

1.3. A CONTRATADA é responsável por todos os atendimentos decorrentes de acidente de trabalho com seus empregados e passageiros das embarcações, bem como pelos materiais e equipamentos necessários ao atendimento Inicial.

1.4. O simulado deve ser realizando alternando-se as hipóteses acidentais, de forma que todos os procedimentos possam ser praticados e avaliados ao longo do tempo, realizando a análise crítica após a realização dos mesmos, consolidada em relatório específico.

1.5. Todos os colaboradores participantes do plano devem ser treinados nos aspectos técnicos relacionados com a operacionalização e os procedimentos de segurança e resposta às situações emergenciais passíveis de ocorrer durante as atividades.

1.6. A CONTRATADA deve constituir e manter um grupo de combate a emergências, formado por profissionais treinados para os cenários acidentais.

1.7. A CONTRATADA deve implementar e operacionalizar um Plano de Emergência para ocorrências com vazamentos de óleo no nas águas onde operam as Travessias do Reservatório de Paraibuna.

1.8. A CONTRATADA deve organizar e realizar treinamentos operacionais, exercícios teóricos e simulados práticos, respeitando uma frequência mínima anual, sempre alternando entre as hipóteses acidentais com vazamento de óleo previstas.

1.9. A CONTRATADA deve comprovar a disponibilidade de embarcações para atendimento à vazamentos de óleo, por meio da contratação de empresas especializadas, utilização de embarcações próprias ou cadastramento de embarcações disponíveis no local para locação em quantidade adequada e com tempo de resposta aceitável.

1.10. Fica a cargo da CONTRATADA os custos decorrentes da utilização de mão de obra e de embarcações adequadas para atendimento à emergências, decorrente da mobilização de pessoal especializados e dos equipamentos necessários para o cumprimento eficaz da emergência, bem como a destinação dos resíduos gerados.

1.11. Os materiais e equipamentos necessários para a atendimento às emergências serão fornecidos pela CONTRATADA que também deverá se responsabilizar pela guarda e manutenção dos mesmos.

1.12. Sempre que utilizados os equipamentos e materiais, é responsabilidade da CONTRATADA higienizar os mesmos e depositar novamente no local de guarda, devendo fazer a devida reposição em caso de utilização de consumíveis ou de danos aos mesmos.

## **2. ACIDENTES E INCIDENTES**

2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, planejar e executar suas atividades de modo a prevenir a ocorrência de incidentes, bem como preservar a saúde de seus contratados e subcontratados. e o meio ambiente.

2.2 A CONTRATADA deve elaborar uma instrução de trabalho adequados à sua estrutura organizacional, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

a) As ações imediatas para minimizar eventuais danos decorrentes de um acidente e os meios de registros para posterior reporte ao CONTRATANTE;

b) As responsabilidades e competências;

c) Processo de monitoramento dos efeitos dos agentes de risco à saúde, bem como a análise donexo causal;

d) Fluxos e estratégias de comunicação interna e externas;

e) O processo de análise e investigação dos acidentes causados à serviço do CONTRATANTE;

f) Divulgação dos acidentes ocorridos.

2.3. A CONTRATADA deve comunicar o CONTRATANTE e o Fiscal do Contrato, todos os acidentes e incidentes de qualquer natureza, ocorrências anormais e situações emergenciais de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, em decorrência da execução dos serviços contratados, independentemente das obrigações previstas na legislação para as autoridades legais.

2.4. Em caso de ocorrência de acidente do trabalho, deverá ser emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e registrada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) até o primeiro dia útil subsequente ao acidente.

2.5. Em caso de Acidente Fatal, a comunicação deve ser imediata à(s) autoridade(s) competente(s) e ao Fiscal do Contrato, adotando o seguinte procedimento:

i. A área deve ser isolada até a liberação da(s) autoridade(s);

ii. A família deve ser informada e receber apoio necessários;

iii. A emissão da CAT e seu registro no INSS deverão ser imediatos;

iv. Geração de Boletim de Ocorrência (B.O.);

v. Providenciar o Atestado de Óbito.

2.6. Nos casos de omissão de informações de ocorrência de acidentes e/ou não cumprimento desta Instrução Normativa, a CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas em contrato.

2.7. É obrigação da CONTRATADA implementar sistemática de registros e investigação de incidentes, com e sem danos, auxiliando os processos de investigação sempre que demandado pelo CONTRATANTE, devendo entregar um relatório conclusivo dos resultados obtidos na análise e investigação dos incidentes, bem como um plano de ação definindo as medidas preventivas e corretivas para evitar recorrências.

2.8. A CONTRATADA deve comunicar, imediatamente, à Delegada do Trabalho Marítimo da região, através de relatório circunstanciado, os acidentes ou situações de riscos ocorridos durante a operação de mergulho. Havendo acidente nas atividades de mergulho, a CONTRATADA deve encaminhar ao CONTRATANTE uma cópia do Relatório de Perícia de Acidente de Mergulho – PAM, conforme modelo apresentado no Anexo 8-G da NORMAM nº 15.

2.9. É proibida a divulgação pública de acidentes pela CONTRATADA, bem como o registro fotográfico e documentos gerados sem a permissão do CONTRATANTE.

2.10. Todos os acidentes do trabalho e operacionais devem ser seguidos de avaliação médica a custo da CONTRATADA, devendo a mesma prestar acompanhamento necessário à vítima durante todo o período necessário, comunicando periodicamente as condições de saúde da vítima ao CONTRATANTE.

2.11. A empresa CONTRATADA se responsabilizará totalmente pelos custos referentes ao atendimento e tratamento médico de seus funcionários, bem como de terceiros ou usuários quando der causa ao acidente, devendo comunicar o ocorrido e fornecer o apoio necessário aos familiares, além de acompanhar a recuperação da vítima.

2.12. A CONTRATADA deve-se implementar e monitorar o andamento das ações estabelecidas no Plano de Ação, realizando um Relatório Final com a comprovação e conclusão de todas as ações estabelecidas.

2.13. A CONTRATADA deve elaborar e encaminhar o Relatório Estatístico Mensal (REM) dos Acidentes do Trabalho, Independentemente da ocorrência ou não de acidentes.

**ANEXO II**

**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

ITEM	DESCRIÇÃO	ATIVIDADES	UNIDADE	QUANTIDADE	MÊS
1	Prestação dos serviços de operação (incluindo abastecimento), manutenção e conservação de embarcações (balsas e rebocadores) e manutenção operacional dos portos (cascalhamento e nivelamento dos acessos), para o Departamento Hidroviário, no transporte fluvial de veículos de carga ou passeio e passageiros, no trecho de travessia do reservatório da usina hidrelétrica de Paraibuna, localizado nos municípios de Paraibuna e Natividade da Serra	Serviços de Operação (incluindo Abastecimento)	un	1	0,00
2		Manutenção e Conservação Preventiva (Balsas e Rebocadores)	un	1	0,00
3		Manutenção Operacional dos Portos (cascalhamento e nivelamento dos acessos)	un	1	0,00
<b>TOTAL MENSAL</b>					<b>0,00</b>
<b>TOTAL GERAL (15 MESES)</b>					<b>0,00</b>

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Demais condições: de acordo com o edital de licitação e seus anexos

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## ANEXO III

### MODELOS DE DECLARAÇÕES

#### ANEXO III.1

#### **MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL (em papel timbrado da licitante)**

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

e) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

## ANEXO III.2

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO (em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

### ANEXO III.3

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR  
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO  
EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

#### ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA  
AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº  
11.488/2007  
(em papel timbrado da licitante)**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR  
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5.  
DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

## **ANEXO IV**

### **RESOLUÇÃO SIMA Nº 30, DE 10 DE MAIO DE 2019**

*Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989;

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e

Considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto estadual nº 48.999, de 29 de setembro de 2004,

#### **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - No âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º** - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º** - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

## **CAPÍTULO II DOS PRAZOS**

**Artigo 4º** - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, bem como na Resolução da Casa Civil, nº 52, de 19 de julho de 2005, será de:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Artigo 5º** - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º** - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Artigo 7º** - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

## **CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES**

**Artigo 8º** - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I - Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II - Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**Artigo 9º** - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**Artigo 10** - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença.

#### **CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**Artigo 11** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, bem como o comportamento inidôneo durante o procedimento licitatório ou de contratação poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) advertência;
- b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

**Artigo 12** - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Artigo 13** - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 14** - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 15** - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

**Artigo 16** - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## DA SANÇÃO DE MULTA

**Artigo 17** - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% (cem por cento) sobre seu valor.

§3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

**Artigo 18** - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 19** - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 20** - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

### **DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 21** - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais ou comportamentos inidôneos durante o procedimento de licitação/contratação, para os quais, após a devida análise do caso concreto, não venham a se enquadrar, pelas suas peculiaridades, na aplicação da sanção tratada no artigo 26, desta Resolução.

**Artigo 22** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

**Artigo 23** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

**Artigo 24** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

**Artigo 25** - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

### **DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Artigo 26** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso,

suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

## **CAPÍTULO V DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES**

**Artigo 27** - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100% (cem por cento), o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10, desta Resolução.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

**Artigo 28** - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

**Artigo 29** - Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

## **CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 30** - A competência para aplicar, no âmbito de todas as unidades de despesas, as sanções, tratadas nesta Resolução, é do Chefe de Gabinete, à exceção da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989.

**Artigo 31** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é de competência do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

**Artigo 32** - No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços - SRP,

compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e das decorrentes do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão gerenciador integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

**Artigo 33** - No caso de contratação advinda do Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão participante integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

**Artigo 34** - Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 35** - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 36** - Observado as disposições desta Resolução, a Administração só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior;

III - especificamente em relação à aplicação da sanção de multa, a mesma será dispensada quando estiverem presentes todos os seguintes critérios:

a) for decorrente de inobservância, por parte da contratada, do prazo de entrega pactuado, previsto no inciso I, do artigo 21, desta Resolução;

b) não ter gerado prejuízo à Administração, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 27, desta Resolução;

c) se referir a evento único, não havendo reincidência dentro do prazo previsto no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução;

d) não houver a aplicação à contratada, no mesmo caso concreto, da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

e) o valor da multa for inferior ao custo médio estimado de instrução do processo sancionatório.

Parágrafo único - Considera-se o montante de 4,624 (quatro inteiros, seiscentos e vinte e quatro milésimos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs como sendo o custo médio estimado para instrução de um processo sancionatório.

**Artigo 37** - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**Artigo 38** - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 39** - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 40** - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 41** - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

**Artigo 42** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SMA nº 139, de 31 de outubro de 2017.

## **ANEXO I**

### **ATRASO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO**

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = EE / PE * DA$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

<b>Tabela de fator para sanção</b>		
<b>faixa de valores</b>		<b>fator</b>
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1
50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

## **ANEXO II**

### **NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO**

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = PE * 2$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

<b>Tabela de fator para sanção</b>		
<b>faixa de valores</b>		<b>fator</b>
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado “SF”, caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

### **ANEXO III**

#### **DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = DI / DC * DI$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, “SA”, multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

<b>Tabela de fator para sanção</b>		
<b>faixa de valores (mensal)</b>		<b>fator</b>
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado “ST” for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento “DI”, considerar-se-á  $ST = DI \div 2$ .

IV – Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor “ST” deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias “SF”.

V – O total geral de dias de sanção a ser aplicado “SF”, caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

## ANEXO V

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO** nº 29.696/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO** nº xx/xxxx/xxxxx

**CONTRATO** nº xx/xxxx/xxxxx

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO(A) \_\_\_\_\_, DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_.

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) \_\_\_\_\_, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei federal nº 10.520/2002, no Decreto estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, do Decreto estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços operação (incluindo abastecimento), manutenção e conservação de embarcações (balsas e rebocadores) e manutenção operacional dos portos (cascalhamento e nivelamento dos acessos), no transporte fluvial de veículos de carga ou passeio e passageiros, no trecho de travessia do reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraibuna, localizado nos municípios de Paraibuna e Natividade da Serra, sob jurisdição do Departamento Hidroviário, da Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deverá ter início em \_\_/\_\_/\_\_, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIII - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XIV - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XV - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVI - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XVII - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XVIII – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XIX - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mediante os seguintes valores unitários:

(...)

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po . [ ( \frac{IPC}{IPCo} - 1 ) ]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

#### **CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 260137, de classificação funcional programática 26784160264140000 e categoria econômica 339039.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Clique aqui para digitar texto., em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se

dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

#### **PARAGRAFO QUARTO**

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês

imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Limites. Mediante prévia e expressa autorização da Unidade Contratante, a contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para a execução das seguintes atividades:

- Serviços de cascalhamento e nivelamento de acessos.
- Serviços de manutenção e conservação preventiva.

13.1.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

13.1.2. A autorização dada pela Unidade Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

13.1.3. Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

13.1.4. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

13.2. Procedimento. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

13.2.1. Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

13.2.2. Autorização prévia, por escrito, da Unidade Contratante para a subcontratação;

13.2.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

13.2.4. Análise e aprovação por escrito, pela Unidade Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item 13.2.3 poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Unidade Contratante.

13.2.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

13.3. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Unidade Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item 13.2 deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATADA deve:

I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

#### **PARÁGRAFO NONO**

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

#### **PARÁGRAFO ONZE**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

#### **PARÁGRAFO DOZE**

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO TREZE**

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, da Lei federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF)

**ANEXO VI**

**MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA**

**ANEXO VI.1**

**CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**  
**(emitido pela Unidade Compradora)**

ATESTO que o representante legal do licitante \_\_\_\_\_, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizou nesta data visita técnica nas instalações do \_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e  
qualificação do representante da  
licitante)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e  
cargo do servidor responsável por  
acompanhar a visita)

## ANEXO VI.2

### **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA** **(elaborado pelo licitante)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

## ANEXO VII

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura:

**Pela contratada:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura:

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura:

*(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados*

*como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*